



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, legalmente designada por ato do Prefeito Municipal de Marapanim, através da portaria administrativa nº 003/2017, de 02 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, consoante autorização do Prefeito Municipal Senhor Ronaldo José Neves Trindade, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de pessoa física para locação de imóvel, localizado na rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, Marapanim (Pará), CEP 68.760-000, com intuito de atender as finalidades da administração, visando suprir as necessidades precípua da Prefeitura Municipal de Marapanim.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24 inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Trata-se, como se vê, de autorização legal para que, desde que observados os requisitos fixados no dispositivo, o gestor possa deixar de instaurar a licitação e usufruir do direito de locar imóvel diretamente para a Administração Pública Municipal.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública, para exercer suas funções básicas, deve constantemente celebrar contratos com os particulares. Como o objetivo principal do Poder Público é o bem-estar da coletividade, não pode dispor de certos princípios básicos que regem toda a atividade administrativa, como a supremacia do interesse público sobre o particular e a indisponibilidade do interesse público. A Lei das Licitações disciplina tanto o procedimento para selecionar o contratante, como as cláusulas indispensáveis para o contrato. Prevendo, inclusive, sanções para o agente administrativo pelo seu descumprimento. Quando contrata com a Administração, o particular deve sujeitar-se a determinadas condições que visam assegurar tais interesses, como as chamadas "cláusulas exorbitantes", que colocam o Poder Público em posição de superioridade em relação ao outro contratante. A locação de imóveis é um tipo de avença de natureza iminentemente civil, no qual os contratantes manifestam sua vontade livremente e permanecem em situação igualitária.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARAPANIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM



Considerando a necessidade de instalação e a localização do imóvel, a escolha recaiu no imóvel de propriedade do senhor Nerevando Barata Rocha, situado na rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, Marapanim (Pará), por ser o único imóvel no perímetro almejado pela administração que apresenta as características necessárias ao pleno atendimento das finalidades da Prefeitura Municipal de Marapanim.

Ante o exposto, nos termos do artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, a licitação é dispensável.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando a proposta financeira apresentada pela proponente, que após analisada, identificou-se ser inferior ao preço estabelecido pelo Laudo de Avaliação de Bens emitido pelo Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Marapanim devidamente acostado ao processo em epigrafe, estando dessa forma o valor declarado pela pessoa física denomina proponente em consonância com a realidade mercadológica local.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com NEREVANDO BARATA ROCHA, inscrito no CPF sob o nº. 591.139.282-87, no valor de R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais) Mensais, Totalizando o Valor de 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) Anual.

MARAPANIM - PA, 10 de Janeiro de 2017

ERALDO DA SILVA RIBEIRO FILHO
Comissão de Licitação
Presidente